Barreiras da atuação advocatícia brasileira

Autor(res)

Anne Vitória Dias Rodrigues

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

O exercício da advocacia e a complexidade que sua atuação pleiteia perante os entraves acarretados pelo judiciário, continua sendo uma questão de grande debate, como por exemplo, no caso da decisão do juízo da 4º Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro (SP), que determinou que um advogado apresentasse o contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com seu cliente, para fins de verificação de endereço para expedição de mandado de penhora, decisão esta que desconsidera normas que regulamentam ideia contrária a essa. Conforme determina o Art. 133 da CF/88 “O advogado é indispensável à administração da justiça”, é peça fundamental para as operações judiciárias e para fazer “o curso do rio” correr constantemente. A garantia do sigilo profissional é assegurada no Art. 5º, inciso XIV da CF/88, bem como a inviolabilidade do escritório ou local de trabalho, dos arquivos, dados, correspondências e comunicações que são assegurados no Art. 7º, inciso II, do Estatuto da Advocacia.

Objetivo

Estudar os fatos e funcionamento do cotidiano judiciário em parâmetro com as diretrizes da constituição e demais normas.

Material e Métodos

Para essa pesquisa utiliza-se o estudo e análise de sites de matérias e notícias judiciárias, bem como o estudo das normas e a análise crítica social a respeito do comportamento dos membros que constituem o livre funcionamento do judiciário e suas atuações perante a prática no cotidiano, de maneira comparativa, observando a aplicação de fundamentos e a formulação das decisões, concisas ou difusas.

Resultados e Discussão

O advogado do caso citado, interpôs Recurso Ordinário ao STJ, arguindo que a decisão da 4º Vara fere seu direito de sigilo profissional, de modo a lesar garantias essenciais ao exercício de sua profissão, além da confiabilidade firmada entre seu cliente e a princípios da ética profissional. Favoravelmente ao pedido, o Ministro relator Luis Felipe Salomão declara que não houve justa causa para apresentação do contrato fixado entre advogado e cliente e confirma que a proteção ao sigilo profissional é base para atuação advocatícia. Frente a isso, destaca-se a inobservância do juízo de primeiro grau, que contraria os ditames do Estado Democrático de Direito e atua com

negligência perante o regimento normativo.

Conclusão

Contudo, conclui-se que é imprescindível que o juízo de primeiro grau atue como filtro, visando a celeridade processual, o princípio da legalidade e, principalmente, o princípio da fundamentação e motivação das decisões, de modo a garantir que essas não sejam proferidas sem parâmetro.

Referências

Brasil. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, DF: Presidência da República, 1994.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 fev. 2021.

STJ. Contrato de serviços advocatícios é protegido pelo sigilo profissional, decide Quarta Turma. Stj.js.br, 2021. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/28092021-Contrato-de-servicos-advocaticios-e-protegido-pelo-sigilo-profissional--decide-Quarta-Turma.aspx

REDAÇÃO CONJUR. STJ cassa decisão que obrigava advogado a apresentar contratos de clientes. Consultor Jurídico, 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-set-22/stj-cassa-decisao-obrigava-advogado-apresentar-contratos/